TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

# EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2026/TCMPA

## CONTRATANTE (UASG)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (925460)

## OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de licenciamento por subscrição de software de gestão de manutenção predial, incluindo implantação, treinamento e suporte técnico, com duração de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I deste Edital.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor **estimado total** para a contratação é de **R$49.479,92** (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Dia 06/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por Grupo

## MODO DE DISPUTA

Aberto

## EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS?

SIM

# EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2026/TCMPA

**(PA202617510)**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA**, por intermédio da Seção de Contratos, Convênios e Licitações, unidade subordinada à Diretoria de Administração, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, visando a aquisição do objeto abaixo descrito, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O objeto deste certame é a **contratação** de empresa para prestação de serviço de licenciamento por subscrição de software de gestão de manutenção predial, incluindo implantação, treinamento e suporte técnico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas nO Anexo I - Termo de Referência do deste Edital Convocatório.

**1.2.** A licitação será realizada por grupo único, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens do grupo, considerando o valor abaixo especificado, que será como o valor máximo que a administração pagará pelos serviços, conforme a seguir:

| Item | CATSER | Descrição | Valor Unitário | Qtd. | Valor estimado |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 24333 | Subscrição Mensal:<br>- Prestação de serviço de licenciamento por subscrição de software de gestão de manutenção predial;<br>- Suporte técnico especializado;<br>- Possibilidade de utilizar tecnologia QR Code para abertura de chamados<br>- Licenças para, no mínimo, 100 usuários. Para consulta e abertura de chamados: ilimitado.<br><br>Referência: SISPRED, desenvolvido pela Diatech Sistemas | R$ 3.706,66 | 12 meses | R$ 44.479,92 |
| 2 | 25992 | Implantação: com 20 horas de consultoria:<br>- Instalação, parametrização em ambiente cloud computing; | R$ 5.000,00 | 1 unidade | R$ 5.000,00 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** | | | | | **R$ 49.479,92** |

**1.3.** **Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e continuados**, pois possuem especificações usuais de mercado, não possuindo complexidade e heterogeneidade que justificasse a caracterização como especial, conforme os incisos XIII e XV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Resolução Administrativa 03/2024-TCM-PA. (subitem 7.2 do Termo de Referência - Anexo I).

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

**1.5.** **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato no PNCP,** na forma regida pelo art. 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021..Quanto aos possíveis reajustes, caso haja contratação contratual, será aplicado o IPCA do período ou do índice que vier a substituí-lo.

**1.6.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**1.7.** O licitante deve elaborar sua proposta observando as informações contidas neste edital e no Termo de Referência , responsabilizando-se integralmente por ela.

**1.8.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** Os recursos orçamentários estimados no valor global de **R$49.479,92 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos**), estão disponíveis na seguinte **Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-2354 - Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico/Comunicação. Fonte de Recursos: 01500000001. Elemento de Despesa: 339040.**

## 3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Neste certame, **não será utilizado** o procedimento auxiliar de contratação pública denominado **Sistema de Registro de Preços**, previsto no art. 78 da Lei Nº 14.133/2021.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O cadastro no **SICAF** deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras, por meio de certificação digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4.** O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

**4.6.** A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

**5.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**5.3.** O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.6. Este certame é EXCLUSIVO para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

**5.7. Não poderão disputar esta licitação:**

5.7.1. **Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s)**;

5.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.8.** O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** As propostas deverão ser **apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis**, conforme prevê a alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei 14.133/2021.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e deste Edital.

**6.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório**;

6.4.2. **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;

6.4.4. **Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**.

**6.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:**

6.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

6.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.7.11. Cujos titulares ou sócios guardam, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**6.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**6.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**6.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de**

**negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão**.

**6.14. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.**

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** A licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor referente ao grupo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital Convocatório;

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**7.5.** Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**7.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;**

**7.9.1. Neste caso específico, considerando o critério de julgamento que é o menor preço, as licitantes devem respeitar os preços máximos apurados e que foram informados no item 1.1 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;**

**7.10.** O descumprimento das regras supramencionadas poderão ensejar a responsabilização pelos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX,

da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.** **Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada item, mas o julgamento é pelo valor global do grupo.**

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$20,00 (vinte reais).**

**8.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que será o **"aberto".**

**8.11.** Para este certame, tendo em vista que o modo de disputa será "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de

classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.18.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

8.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**8.19.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

**8.20.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

**8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem**:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.1. **Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21.2. **Esgotados os critérios previstos no item anterior, o vencedor será determinado através de sorteio realizado pelo próprio sistema compras.gov.**

**8.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.23.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.24.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.25.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.26.** O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à

confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.27.** É **facultado** ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.28.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1.** O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO por GRUPO**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

**9.2.** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação da Área Técnica, da Assessoria Jurídica ou de outros setores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão demandante, dos demais órgãos do TCMPA, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.3.** Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará todas as propostas provisoriamente classificadas quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, ficando passível de desclassificação a proposta com valor ofertado acima do valor estimado na planilha orçamentária.

**9.4.** No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.3, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, e/ou envio da proposta vencedora de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato;

9.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame, quando encaminhada via chat, no prazo de até 20 (vinte) minutos, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

9.4.3. A inobservância do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, somente para as negociações com valores acima do estimado/referência.

**9.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará os documentos de habilitação**.

**9.6.** Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação,

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

## 10. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

**10.1.** Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o **Licitante Provisoriamente Classificado em primeiro lugar (com valores até o limite do nosso valor estimado)**, para enviar, sua **Proposta de Preços** conforme o **Anexo IV**, atualizada e assinada digitalmente pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação pregoeiro, exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema www.gov.br/compras, com as seguintes informações abaixo:

10.1.1. Valores expressos, obrigatoriamente, em real, algarismo e por extenso da proposta.

10.1.2. Os preços serão registrados com 02 (duas) casas decimais, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, observadas as isenções previstas na legislação, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

10.1.2.1. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

10.1.3. Especificação do objeto ofertado de forma clara e detalhada, especificação e outras características que permitam identificá-los, de acordo com os requisitos indicados nas planilhas citadas;

10.1.4. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas nos Anexos Termo de Referência, não será levada em consideração durante o julgamento;

10.1.5. **DADOS DO LICITANTE**: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento;

10.1.6. **Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;**

10.1.7. Deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES na PROPOSTA DE PREÇOS:

**a.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, observadas as isenções previstas na legislação, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

**10.2.** Solicita-se à(s) licitante(s) quando convocado(s) que a(s) proposta(s) ajustada(s) seja(m)

encaminhada(s) nos moldes da planilha orçamentárias, atentando para o exigido no item 10.1 e seus subitens;

**10.3.** As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

**10.4.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**10.5.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação.

**10.6.** **Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, e ainda**:

10.6.1. Contiver vícios insanáveis;

10.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas nos Anexos Termo de Referência;

10.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado;

10.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

10.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e Anexos, desde que insanável;

10.6.6. Não conter a marca e/ou nome do fabricante (quando obrigatório).

**10.7.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.10.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.11.** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.12.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

nova data e horário para a sua continuidade.

## 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**11.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

**11.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**11.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**11.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio idôneo.

**11.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**11.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**11.9.** A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**11.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e

mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**11.11.** A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

11.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**11.12.** A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**11.13.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

11.13.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.13.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

11.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**11.14.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

**11.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.11.1.

**11.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**11.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**11.19. Habilitação Jurídica**

11.19.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.19.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.19.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.19.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.19.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.19.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

11.19.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com

averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.19.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

11.19.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.20. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

11.20.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso**;

11.20.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.20.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.20.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.20.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.20.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.20.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.20.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**11.21. Regularidade Econômico-Financeira**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

11.21.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

11.21.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.21.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.21.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.21.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.21.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.21.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.21.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.21.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.21.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**11.22. Qualificação Técnica**

11.22.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.22.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.22.2. A documentação técnica deverá ser em português do Brasil;

11.22.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, detalhado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante (pessoa jurídica) prestado com bom desempenho, serviço de licenciamento por subscrição de software de gestão de manutenção predial.

**11.23. Disposições gerais sobre habilitação**

11.23.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.23.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.23.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.23.4. **Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

11.23.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.24. Outras Declarações obrigatórias a serem emitidas pela empresa licitante:**

11.24.1. Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

11.24.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DO TERMO DE CONTRATO

**12.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

**12.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou

c) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**12.4.** Na assinatura do contrato **será exigida consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin**, na forma do inciso III do art. 6º da Lei Federal 10.522/22, bem como consulta prévia ao **Cadin-Pa**, na forma prescrita no inciso V do art. 8º da Lei Estadual nº 8.873/19.

**12.5.** A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. **O prazo para a manifestação, em sistema, da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, conforme previsão no art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME, nº 73, de 30 de setembro de 2022.**

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias

úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do TCMPA.

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**14.1.** **As infrações e sanções administrativas estão dispostas no item 8 do Termo de Referência e na Cláusula Sexta da minuta do contrato.**

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**15.1.** **Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital** por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

**15.2.** **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.cpl@tcmpa.tc.br, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF. **As impugnações e pedidos de esclarecimentos NÃO suspendem os prazos previstos no certame.**

**15.4.** **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.**

**15.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

**16.1.** Nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá, mediante decisão motivada:

**I -** Revogar a licitação, por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do § 2º e § 3º do referido artigo;

**II –** Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que identificada ilegalidade insanável, com a expressa indicação dos atos viciados, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se igualmente o direito à prévia manifestação dos interessados.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

**16.2.** A anulação ou revogação do processo licitatório não gera direito à indenização aos licitantes, ressalvado o direito ao ressarcimento pelos custos decorrentes da participação na licitação, caso comprovadamente incorridos, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**17.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e após o exaurimento dos recursos administrativos cabíveis, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para apreciação final.

**17.2.** A autoridade competente, verificando a regularidade de todos os atos processuais, procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do procedimento licitatório, nos termos do disposto nos artigos 23, inciso XI, e 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**17.3. A adjudicação consistirá na atribuição formal do objeto da licitação ao vencedor, enquanto a homologação representará a ratificação da regularidade e da legalidade de todas as fases do procedimento, devendo ambos os atos ser devidamente motivados e formalizados em despacho específico, com a devida publicidade.**

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1. Não será admitida a subcontratação contratual, conforme dispõe o item 4.6 do Termo de Referência- Anexo I do Edital.**

## 19. DA GARANTIA CONTRATUAL

**19.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme prevê o item 4.7 do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

## 20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do contrato no PNCP.

20.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**21.1.** Os critérios de medição e pagamento **estão previstos no item 7 do Termo de Referência**.

## 22. DAS ALTERAÇÕES

**22.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**22.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**22.3.** **As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1.** **Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.**

**23.2.** **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.**

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**23.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

**23.7.** **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

**23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.9.** **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

**23.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Tribunal (área de licitações e credenciamentos): https://www.tcmpa.tc.br/

**23.11.** Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) **ANEXO I** - Termo de Referência Nº 004/2026 - DMO;

b) **ANEXO II** - Modelo Declaração Em Atendimento Ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

c) **ANEXO III**- Modelo Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência;

d) **ANEXO IV** - Matriz de Risco;

**e) ANEXO V** - Modelo Minuta do Contrato;

## 24. DO FORO

**24.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de BELÉM-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

LUCIO DUTRA VALE:32205252291

Assinado de forma digital por LUCIO DUTRA VALE:32205252291
Dados: 2026.07.20 10:32:38 -03'00'

**LÚCIO DUTRA VALE**
**Conselheiro Presidente do TCMPA**

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA N° 004/2026 - DMO

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de licenciamento por subscrição de software de gestão de manutenção predial, incluindo implantação, treinamento e suporte técnico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

| Item | CATSER | Descrição | Valor Unitário | Qtd. | Valor estimado |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 24333 | Subscrição Mensal:<br>- Prestação de serviço de licenciamento por subscrição de software de gestão de manutenção predial;<br>- Suporte técnico especializado;<br>- Possibilidade de utilizar tecnologia QR Code para abertura de chamados<br>- Licenças para, no mínimo, 100 usuários. Para consulta e abertura de chamados: ilimitado.<br><br>Referência: SISPRED, desenvolvido pela Diatech Sistemas | R$ 3.706,66 | 12 meses | R$ 44.479,92 |
| 2 | 25992 | Implantação: com 20 horas de consultoria:<br>- Instalação, parametrização em ambiente cloud computing; | R$ 5.000,00 | 1 unidade | R$ 5.000,00 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** | | | | | **R$ 49.479,92** |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, uma vez que, conforme inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado.

1.4. A contratação será realizada por meio da realização de procedimento PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamento nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis.

**Prazo de vigência**

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato no PNCP, na forma regida pelo art. 105 da Lei n° 14.133/2021, e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. Quanto aos possíveis reajustes, caso haja contratação contratual, será aplicado o IPCA do período ou do índice que vier a substituí-lo.

1.6. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme ETP nº 002/2026, a necessidade a ser atendida consiste em garantir a gestão eficiente, fiscalização rigorosa, monitoramento contínuo e pagamento adequado dos serviços de manutenção predial. Essa necessidade surge da exigência de manter as instalações, equipamentos e prédios do TCM-PA operacionais e em conformidade com as normas de segurança vigentes. Dada a complexidade e a importância dessas atividades, que incluem a manutenção de sistemas civis, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, sanitários, de refrigeração e outros de igual complexidade, torna-se imprescindível o uso de uma solução tecnológica especializada. Atualmente, a ausência de um sistema centralizado e automatizado de manutenção predial nas unidades do TCM-PA compromete a segurança e o conforto dos usuários, além de dificultar a eficiência operacional. A aquisição da licença de software de manutenção predial visa suprir essa lacuna, garantindo o perfeito funcionamento das instalações e a continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviço de licenciamento por subscrição de ferramenta/software de gestão de manutenção predial para atender a demanda do TCM-PA. que irá proporcionar a melhoria da produtividade e qualidade dos atendimentos prestados pela equipe do Divisão de Manutenção e Obras deste Tribunal.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, identificação DFD 324/2026.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de licenciamento por subscrição de software de gestão de manutenção predial, em ambiente de computação em nuvem (cloud computing), com acesso via plataforma web. O sistema contempla funcionalidades para controle das rotinas de manutenções preventivas e corretivas, abertura de chamados via QR Code, gestão de insumos, emissão de relatórios gerenciais e acompanhamento de ordens de serviço, em conformidade com normas técnicas vigentes (PMOC e ABNT). A contratação inclui, ainda, implantação do sistema em sua versão mais atualizada, 20 (vinte) horas de consultoria para adequação ao fluxo de trabalho institucional, e treinamento presencial e online para, no mínimo, 17 (dezessete) usuários.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange desde a fase de implantação — com configuração do ambiente, parametrização conforme as necessidades do TCM-PA e capacitação dos usuários — até a operação contínua durante a vigência contratual, período em que a contratada será responsável pela manutenção evolutiva, suporte técnico e atualizações do sistema. Ao término do contrato, deverá ser garantida a exportação integral dos dados em formato aberto e interoperável, assegurando a continuidade das informações e a transição para eventual nova solução, sem prejuízo à gestão do patrimônio público.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Indicação de marcas ou modelos**

4.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s):

4.1.1. SISPRED, desenvolvido pela Diatech Sistemas

4.2. A indicação de marca justifica-se com fundamento no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é permitida a indicação de marca ou modelo quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

4.3. A solução indicada como referência representa um dos principais sistemas de gestão de manutenção predial disponíveis no mercado nacional, sendo amplamente utilizada por órgãos da Administração Pública Federal, a

exemplo da Advocacia-Geral da União (AGU), Controladoria-Geral da União (CGU) e Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

4.4. A indicação tem por finalidade exclusiva facilitar a compreensão do objeto pelos licitantes, servindo como parâmetro técnico de referência para as funcionalidades e características exigidas, tais como: operação em ambiente de computação em nuvem, acesso via plataforma web e aplicativo móvel, abertura de chamados por QR Code, gestão de manutenções preventivas e corretivas, conformidade com normas técnicas (PMOC e ABNT), entre outras especificações constantes deste Termo de Referência.

4.5. Serão aceitas propostas de soluções equivalentes ou similares que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos funcionais descritos neste instrumento, cabendo ao licitante demonstrar a equivalência técnica do produto ofertado, assegurando-se, assim, a ampla competitividade do certame.

**Subcontratação**

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da Contratação**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Não há complexidade dos bens e vultuosidade nos valores da presente dispensa de licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.9. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação e pode representar diminuição do universo de interessados e no caráter competitivo do certame.

**Vistoria**

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**Acordo de Nível de Serviço**

4.11. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima mensal do sistema de 99% (noventa e nove por cento), considerando o horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados nacionais. Manutenções programadas deverão ser realizadas fora desse horário, com comunicação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

4.12. O suporte técnico será prestado por meio de sistema de tickets, e-mail ou telefone, com atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. A CONTRATADA deverá designar responsável técnico como ponto de contato oficial com a CONTRATANTE e fornecer relatório mensal contendo o registro de todos os chamados abertos, atendidos e pendentes no período.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Etapa 1 - Planejamento e Levantamento de Requisitos:

5.1.1.0. Reunião inicial, levantamento de processos e definição de perfis de acesso

5.1.1.1. Prazo: Em até 5 (cinco) dias da publicação no PNCP.

5.1.2. Etapa 2 - Instalação, Parametrização, Treinamento e Testes:

5.1.2.0. Instalação em cloud computing, configuração da plataforma e cadastramento inicial de ativos; Testes de funcionalidades, validação de fluxos e homologação pela equipe técnica; Treinamento online para no mínimo 17 usuários; Implantação na sede e unidades descentralizadas

5.1.2.1. Prazo: Ao longo do primeiro mês de operacionalização, admitida prorrogação justificada.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Considera-se como local da prestação dos serviços a sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, situada na Travessa Magno de Araújo, nº 474, Bairro Telégrafo, CEP 66.113-055, Belém/PA.

5.3. Por se tratar de solução baseada em software, o acesso ao sistema ocorrerá de forma remota, via plataforma web, não havendo necessidade de instalação física de equipamentos ou infraestrutura nas dependências do Contratante.

5.4. O suporte técnico deverá estar disponível das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por meio de canal telefônico, e-mail ou sistema de chamados.

5.5. O sistema deverá permanecer disponível para acesso dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as janelas de manutenção previamente comunicadas.

**Materiais e Recursos a serem disponibilizados**

5.6. A Contratada deverá disponibilizar:

5.6.1. Sistema implantado em sua última versão, com todas as atualizações disponíveis;

5.6.2. Manuais de utilização do sistema em língua portuguesa;

5.6.3. Acesso a ambiente de treinamento, quando necessário.

5.6.4. Acesso ao sistema mediante protocolo seguro (HTTPS/SSL);

5.6.5. Realização de backups periódicos dos dados, com possibilidade de recuperação;

5.6.6. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

5.6.7. Notificação ao Contratante, em até 24 horas, de quaisquer incidentes de segurança;

5.6.8. Sigilo e confidencialidade das informações inseridas no sistema.

5.7. O Contratante disponibilizará:

5.7.1. Informações e documentos necessários à parametrização do sistema;

5.7.2. Indicação dos usuários que receberão treinamento e seus respectivos perfis de acesso;

5.7.3. Infraestrutura de rede e equipamentos (computadores e tablets) para acesso ao sistema.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar a exportação integral dos dados em formato aberto e interoperável (CSV, XML ou equivalente), no prazo de até 30 (trinta) dias, assegurando a continuidade das informações para eventual nova solução.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A Gestão e Fiscalização dos contratos administrativo no âmbito do TCM-PA são regulamentadas pela Resolução Administrativa nº 2/2024/TCMPA.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. .A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante verificação da disponibilidade do sistema e do cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

7.2. Para efeito de medição e faturamento, será considerado o período mensal de prestação dos serviços, correspondente à subscrição do software de gestão de manutenção predial.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não manteve o sistema disponível para acesso dos usuários;

7.3.2. deixou de prestar o suporte técnico nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3.3. deixou de realizar as atualizações e manutenções necessárias ao regular funcionamento do sistema.

**Recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela fiscalização contratual, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. A fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, quando aplicável.

**Liquidação**

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, de acordo com o disposto no artigo 7º da Resolução Administrativa nº 03/2025, publicada em 07 de abril de 2025.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. O prazo de validade;

7.11.2. A data da emissão;

7.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. O valor a pagar;

7.11.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

**Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o disposto na Resolução Administrativa nº 03/2025, publicada em 07 de abril de 2025.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de Pagamento**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Esses pagamentos serão efetuados mediante ordem cronológica de pagamentos.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do contrato no PNCP.

7.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial da avença;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total da avença;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2., 8.1.3, 8.1.4. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9 deste Termo de Referência, bem como nos subitens 8.1.2., 8.1.3 e 8.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

8.2.4. Multa:

8.2.4.0. Moratória, para as infrações previstas no item 8.1., de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

8.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 8.1.5. a 8.1.9., de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3., de 10% (dez por cento) valor do Contrato.

8.2.4.3. Para infração descrita nos subitens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.4., a multa será de 10% do saldo remanescente do Valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.4.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do contrato será de prestação de serviço contínuo, considerando que o objeto consiste em licenciamento por subscrição de software, com fornecimento de suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global anual, que deverá ser igual ou inferior ao valor estimado da contratação.

**Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.25. Indices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

9.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. A documentação técnica deverá ser em português do Brasil;

9.34. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, detalhado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante (pessoa jurídica) prestado com bom desempenho, serviço de licenciamento por subscrição de software de gestão de manutenção predial.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$49.479,92 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCM/PA.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Classificação Orçamentária: 03101.01.126.1454-2354 – Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico/Comunicação

Fonte de Recursos: 01500000001

Elemento de Despesa: 339040

Dotação disponível: R$ 25.919.268,99

## 12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13 .709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual e controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Garantia de criptografia nas comunicações institucionais, especialmente nos acessos realizados por aplicativos como microsoft teams e Whats App, respeitando a Lei geral de proteção de dados LGPD.

## 13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13 .709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual e controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Garantia de criptografia nas comunicações institucionais, especialmente nos acessos realizados por aplicativos como microsoft teams e Whats App, respeitando a Lei geral de proteção de dados LGPD.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 15. APÊNDICES

15.1. Apêndice I: MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

15.2. Apêndice II: MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

15.3. Apêndice III: ANÁLISE DE RISCO

BELÉM-PA, 02 DE JUNHO DE 2026.

Abel Lemos Pereira

Membro de Comissão de Licitação

Matrícula: 500001084

## ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa XXX (Razão Social da empresa) XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) XXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº XXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO:

**Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM ( ) NÃO ( )**

Local (cidade/estado),……..de……de 2026.

_____
NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX

## ANEXO III

### MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa XXX (Razão Social da empresa) XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) XXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº XXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local (cidade/estado).....de…… 2026.

_____
NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX

## ANEXO IV

# ANÁLISE DE RISCO

## 1. FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**RISCO 1.1 - Restrição indevida à competitividade pela indicação de marca específica**

**Descrição:** A indicação da marca SISPRED (Diatech Sistemas) como referência, ainda que fundamentada no art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021, pode ser questionada por interessados, alegando direcionamento ou restrição à competitividade.

| POSSÍVEIS CAUSAS | PROBABILIDADE | IMPACTO | CONSEQUÊNCIAS |
|---|---|---|---|
| Fundamentação insuficiente da padronização | ( X ) Baixa.<br>( ) Média.<br>( ) Alta. | ( ) Baixa.<br>( X ) Média.<br>( ) Alta. | Suspensão do certame; necessidade de reanálise técnica; atraso no cronograma de contratação; |

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEL |
|---|---|---|
| **PREVENTIVA** | Avaliar a real necessidade de estabelecer a indicação de marca específica, identificar se há hipótese legal que permita, revisar por pares, e caso seja necessário, verificar os normativos pertinentes requisitos e condições. | Corpo técnico da DMO |
| **CONTINGENCIAL** | Responder tempestivamente às impugnações com parecer técnico fundamentado;<br>Se a impugnação for procedente, republicar o edital com as adequações necessárias, preservando a essência técnica da especificação. | Agente de contratação e Corpo técnico da DMO |

**RISCO 1.2 - Ausência ou insuficiência de interessados qualificados**

**Descrição:** Ausência ou insuficiência de interessados qualificados, seja por cláusulas restritivas ou por publicidade insuficiente.

| POSSÍVEIS CAUSAS | PROBABILIDADE | IMPACTO | CONSEQUÊNCIAS |
|---|---|---|---|
| Exigências de acervo técnico irrazoavelmente elevadas;<br>Prazos para apresentação de propostas insuficientes;<br>Publicidade insuficiente. | ( X ) Baixa.<br>( ) Média.<br>( ) Alta. | ( ) Baixa.<br>( ) Média.<br>( X ) Alta. | Pode resultar em licitação deserta ou fracassada, comprometendo o atendimento da necessidade institucional. |

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEL |
|---|---|---|
| **PREVENTIVA** | Verificar se os quantitativos mínimos de acervo técnico são proporcionais ao objeto.<br>Realizar avisos e reavisos da publicação do edital.<br>Seguir os prazos previstos na Lei 14.133/21, investigando a necessidade de dilação de prazos. | Corpo técnico da DMO |
| **CONTINGENCIAL** | Em caso de licitação deserta, reavaliar os requisitos de | Agente de contratação |

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

| | | |
|---|---|---|
| | qualificação técnica mantendo apenas os estritamente necessários;<br>Ampliar o prazo para apresentação de propostas em nova publicação;<br>Avaliar a viabilidade de contratação direta nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, se configurada a hipótese legal. | E CORPO TÉCNICO DA DMO |

## 2. FASE DE GESTÃO DO CONTRATO

**RISCO 2.1 - Indisponibilidade do sistema**

**Descrição:** O sistema pode apresentar indisponibilidade, seja por falhas técnicas, instabilidade da infraestrutura em nuvem ou problemas de conectividade, prejudicando as atividades de gestão de manutenção predial do TCM-PA.

| POSSÍVEIS CAUSAS | PROBABILIDADE | IMPACTO | CONSEQUÊNCIAS |
|---|---|---|---|
| Falhas na infraestrutura de hospedagem em nuvem; Problemas de conectividade; Ataques cibernéticos; Manutenções não programadas. | ( X ) Baixa.<br>( ) Média.<br>( ) Alta. | ( ) Baixa.<br>( X ) Média.<br>( ) Alta. | Interrupção das rotinas de manutenção; impossibilidade de abertura de chamados; perda de produtividade; comprometimento do controle de manutenções preventivas. |

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEL |
|---|---|---|
| **PREVENTIVA** | Estabelecer obrigação de comunicação prévia de manutenções programadas; Verificar a reputação e infraestrutura do fornecedor durante a seleção; Prever glosas proporcionais à indisponibilidade. | FISCAL DO CONTRATO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO |
| **CONTINGENCIAL** | Acionar imediatamente o suporte técnico da contratada; Registrar ocorrências para fins de aplicação de glosas; Manter controles alternativos (planilhas) para situações emergenciais; Notificar formalmente a contratada para regularização. | FISCAL DO CONTRATO |

**RISCO 2.2 - Falhas na implantação e parametrização do sistema**

**Descrição:** A etapa de implantação pode apresentar problemas, como atrasos no cronograma, parametrização inadequada ao fluxo de trabalho do TCM-PA ou treinamento insuficiente dos usuários.

| POSSÍVEIS CAUSAS | PROBABILIDADE | IMPACTO | CONSEQUÊNCIAS |
|---|---|---|---|
| Levantamento de requisitos inadequado; Falta de envolvimento das áreas usuárias; Insuficiência das horas de consultoria | ( X ) Baixa.<br>( ) Média.<br>( ) Alta. | ( ) Baixa.<br>( ) Média.<br>( X ) Alta. | Atraso no início da operação; sistema inadequado às necessidades; baixa adesão dos usuários; necessidade |

| | | |
|---|---|---|
| previstas; Resistência à mudança pelos usuários. | | de retrabalho na parametrização. |
| **AÇÃO** | **DESCRIÇÃO** | **RESPONSÁVEL** |
| **PREVENTIVA** | Realizar reunião inicial detalhada para alinhamento de expectativas; Designar servidor responsável pelo acompanhamento da implantação; Garantir participação efetiva das áreas usuárias no levantamento de requisitos; Acompanhar cronograma de implantação semanalmente. | Fiscal do Contrato |
| **CONTINGENCIAL** | Solicitar prorrogação justificada do prazo de implantação, se necessário; Exigir ajustes na parametrização que não atendam às necessidades; Solicitar treinamento adicional para usuários com dificuldades; Documentar todas as pendências e soluções adotadas. | Fiscal do Contrato |

**RISCO 2.3 - Segurança da informação e vazamento de dados**

**Descrição:** Os dados inseridos no sistema (informações sobre ativos, manutenções, custos, fornecedores) podem ser comprometidos por falhas de segurança, vazamentos ou acessos não autorizados.

| POSSÍVEIS CAUSAS | PROBABILIDADE | IMPACTO | CONSEQUÊNCIAS |
|---|---|---|---|
| Vulnerabilidades de segurança no sistema; Falhas na política de senhas e acessos; Ataques cibernéticos; Negligência da contratada na proteção dos dados. | ( X ) Baixa.<br>( ) Média.<br>( ) Alta. | ( ) Baixa.<br>( ) Média.<br>( X ) Alta. | Exposição de informações institucionais; violação à LGPD; danos à imagem do TCM-PA; responsabilização dos agentes públicos. |

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEL |
|---|---|---|
| **PREVENTIVA** | Exigir criptografia SSL e medidas de segurança da informação; Estabelecer obrigação de conformidade com a LGPD; Exigir política de backup dos dados; Definir perfis de acesso diferenciados por grupo de usuário; Incluir cláusula de confidencialidade no contrato. | Corpo técnico da DMO |
| **CONTINGENCIAL** | Exigir notificação imediata (24h) de incidentes de segurança; Acionar os setores competentes (TI, jurídico) para avaliação do incidente; Documentar a ocorrência e medidas adotadas; Avaliar aplicação de sanções contratuais e comunicação aos órgãos de controle. | Fiscal do Contrato e Diretoria de Administração |

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026 TCMPA

CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES, CELEBRADO COM A EMPRESA XXXX, CONFORME AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Pelo presente Instrumento de um lado o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF n0 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo n0 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE, brasileiro; e de outro lado, a empresa (...), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). (..... ),residente e domiciliado em (...), no Estado (...), à ....., telefone (...), ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 900xx/2026-TCM/PA, vinculado ao PA202617510, e tem como fundamento a Lei Federal nº.14.133/2021, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiaram.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objetivo finalidade a contratação de empresa para prestação de serviço de licenciamento por subscrição de software de gestão de manutenção predial, incluindo implantação, treinamento e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, conforme descrito abaixo:

| Item | CATSER | Descrição | Valor Unitário | Qtd. | Valor estimado |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 24333 | Subscrição Mensal:<br>- Prestação de serviço de licenciamento por subscrição de software de gestão de manutenção predial;<br>- Suporte técnico especializado;<br>- Possibilidade de utilizar tecnologia QR Code para abertura de chamados<br>- Licenças para, no mínimo, 100 usuários. Para consulta e abertura de chamados: ilimitado.<br>Referência: SISPRED, desenvolvido pela Diatech Sistemas | R$ | 12 meses | R$ |
| 2 | 25992 | Implantação: com 20 horas de consultoria:<br>- Instalação, parametrização em ambiente cloud computing; | R$ | 1 unidade | R$ |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO | | | | | R$ |

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3. O Termo de Referência;
2.4. Edital da Licitação;
2.5. A proposta de preços apresentada no certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela contratação de empresa para prestação de serviço de licenciamento por subscrição de software de gestão de manutenção predial, incluindo implantação, treinamento e suporte técnico, conforme disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ XXXXXX pelos 12 (doze) meses de vigência contratual.

3.3. No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no PNCP, na forma regida pelo art. 105 da Lei n° 14.133/2021, e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2. Os preços dos produtos, objeto do certame, serão fixos e irreajustáveis durante o prazo da vigência contratual.

4.2.1. Caso ocorra algum fato superveniente e devidamente comprovado, poderá ser aplicado o IPCA do período ou do índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante verificação da disponibilidade do sistema e do cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

5.2. Para efeito de medição e faturamento, será considerado o período mensal de prestação dos serviços, correspondente à subscrição do software de gestão de manutenção predial.

5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.1. não manteve o sistema disponível para acesso dos usuários;

5.3.2. deixou de prestar o suporte técnico nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3.3. deixou de realizar as atualizações e manutenções necessárias ao regular funcionamento do sistema.

Recebimento

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela fiscalização contratual, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.4.2. A fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.4.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
5.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
5.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
5.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
5.7.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
5.7.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
5.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, quando aplicável.
Liquidação
5.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, de acordo com o disposto no artigo 7º da Resolução Administrativa nº 03/2025, publicada em 07 de abril de 2025.
5.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
5.12.1. O prazo de validade;
5.12.2. A data da emissão;
5.12.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
5.12.4. O valor a pagar;
5.12.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
5.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.
5.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
5.15.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

5.15.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.15.3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.15.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
Prazo de pagamento
5.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o disposto na Resolução Administrativa nº 03/2025, publicada em 07 de abril de 2025.
5.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
Forma de Pagamento
5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.21. Esses pagamentos serão efetuados mediante ordem cronológica de pagamentos.
5.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Reajuste
5.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do contrato no PNCP.
5.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
5.29. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5.30. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

5.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 e 156 da Lei nº14.133/2021)
6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
6.1.1. Der causa à inexecução parcial da avença;
6.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6.1.3. Der causa à inexecução total da avença;
6.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
6.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6.1.6. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
6.1.19. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
6.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.2., 6.1.3, 6.1.4. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9 deste Termo de Referência, bem como nos subitens 6.1.2., 6.1.3 e 6.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
6.2.3.1. Multa:
6.2.3.1.1. Moratória, para as infrações previstas no item 6.1., de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
6.2.3.1.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 6.1.5. a 6.1.9., de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
6.2.3.1.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3., de 10% (dez por cento) valor do Contrato.
6.2.3.1.4. Para infração descrita nos subitens 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.4., a multa será de 10% do saldo remanescente do Valor do Contrato.
6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
6.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
7.5. Em caso de necessidade de alterações contratuais, cujo serviço e/ou preço aditado não constem no contrato original, as composições dos novos serviços deverão observar o disposto nos artigos 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SCCL
DOCUMENTO
Nº

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de Execução
8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
8.1.1. Etapa 1 - Planejamento e Levantamento de Requisitos:
8.1.1.1. Reunião inicial, levantamento de processos e definição de perfis de acesso
8.1.1.2. Prazo: Em até 5 (cinco) dias da publicação no PNCP.
8.1.2. Etapa 2 - Instalação, Parametrização, Treinamento e Testes:
8.1.2.1. Instalação em cloud computing, configuração da plataforma e cadastramento inicial de ativos; Testes de funcionalidades, validação de fluxos e homologação pela equipe técnica; Treinamento online para no mínimo 17 usuários; Implantação na sede e unidades descentralizadas
8.1.2.2. Prazo: Ao longo do primeiro mês de operacionalização, admitida prorrogação justificada.
Local e horário da prestação dos serviços
8.2. Considera-se como local da prestação dos serviços a sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, situada na Travessa Magno de Araújo, nº 474, Bairro Telégrafo, CEP 66.113-055, Belém/PA.
8.3. Por se tratar de solução baseada em software, o acesso ao sistema ocorrerá de forma remota, via plataforma web, não havendo necessidade de instalação física de equipamentos ou infraestrutura nas dependências do Contratante.
8.4. O suporte técnico deverá estar disponível das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por meio de canal telefônico, e-mail ou sistema de chamados.
8.5. O sistema deverá permanecer disponível para acesso dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as janelas de manutenção previamente comunicadas.
Materiais e Recursos a serem disponibilizados
8.6. A Contratada deverá disponibilizar:
8.6.1. Sistema implantado em sua última versão, com todas as atualizações disponíveis;
8.6.2. Manuais de utilização do sistema em língua portuguesa;
8.6.3. Acesso a ambiente de treinamento, quando necessário.
8.6.4. Acesso ao sistema mediante protocolo seguro (HTTPS/SSL);
8.6.5. Realização de backups periódicos dos dados, com possibilidade de recuperação;
8.6.6. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
8.6.7. Notificação ao Contratante, em até 24 horas, de quaisquer incidentes de segurança;
8.6.8. Sigilo e confidencialidade das informações inseridas no sistema.
8.7. O Contratante disponibilizará:
8.7.1. Informações e documentos necessários à parametrização do sistema;
8.7.2. Indicação dos usuários que receberão treinamento e seus respectivos perfis de acesso;
8.7.3. Infraestrutura de rede e equipamentos (computadores e tablets) para acesso ao sistema.
Procedimentos de transição e finalização do contrato
8.8. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar a exportação integral dos dados em formato aberto e interoperável (CSV, XML ou equivalente), no prazo de até 30 (trinta) dias, assegurando a continuidade das informações para eventual nova solução.

CLÁUSULA NONA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
9.1. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima mensal do sistema de 99% (noventa e nove por cento), considerando o horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados nacionais. Manutenções programadas deverão ser realizadas fora desse horário, com comunicação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.
9.2. O suporte técnico será prestado por meio de sistema de tickets, e-mail ou telefone, com atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. A CONTRATADA deverá designar responsável técnico como ponto de contato oficial com a CONTRATANTE e fornecer relatório mensal contendo o registro de todos os chamados abertos, atendidos e pendentes no período.

CLÁUSULA DÉCIMA -– DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado servidor do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do Inciso II do art.104 c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem à presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação da manutenção das condições de habilitação, mediante apresentação das certidões e demais documentos pertinentes, inclusive por meio de consulta aos sistemas oficiais de cadastro e de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação.
§ 2º Constatada a perda de qualquer das condições de habilitação, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização no prazo fixado pela Administração, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.
§ 3º A não comprovação da manutenção das condições de habilitação ou a ausência de regularização no prazo concedido poderá ensejar, conforme a gravidade da ocorrência e observados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos e demais consequências previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (hipóteses contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021);
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§ 2º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-2354 - Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico/Comunicação. Fonte de Recursos: 01500000001. Elemento de Despesa: 339040.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente instrumento em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, de de 2026.

_____

**LÚCIO DUTRA VALE**
Conselheiro Presidente do TCMPA
CONTRATANTE

_____

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1-Nome:_____CPF/MF:_____

2-Nome:_____CPF/MF:_____